

PROMOTORIA DE DEFESA COMUNITÁRIA .COMARCA DE CANOAS

TERMO DE AUDIÊNCIA E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos 22 dias do mês de março de 2001, o Ministério Público, através da ia Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Canoas, sita na Rua Lenine Nequete, 60, 3º andar, sala 330, representado pelo Dr. Clovis Braga Bonetti, Promotor de Justiça Substituto, e o Sr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, portador da RG no 1014353096, representante legal da empresa AGIPLIQUIGAS S/A, localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, 1 1 34, nesta Cidade, a fim de verem regularizada a situação objeto do inquérito civil no 25/2000, efetivaram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO À LEI, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, § 6º, DA LEI FEDERAL Nº 7.347, DE 24.07.1985, COM NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO

EXTRAJUDICIAL:

- SITUAÇÃO RECONHECIDA:

1.1- A empresa Agipliquigas S/A, doravante de promitente, tendo em vista o aumento significativo e indiscriminado de estabelecimentos que comercializam Gás Liqüefeito de Petróleo — GLP sem autorização da autoridade administrativa competente, bem como seu armazenamento indevido ou inadequado, em muitos casos, por apresentarem instalações sem condições mínimas de segurança, afrontando as disposições do Código de Posturas do Município de Canoas (Lei nº 1214, de 26.1 1.1968) e do Código de Obras (Lei nº 3979, de 23.03.1995) e, ainda, da Portaria nº 27, de 16.09.1996, do Departamento Nacional de Combustíveis, que estabelece as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liqüefeito de Petróleo — GLP, dispõe-se a firmar termo de ajuste de compromisso com o Ministério Público, acordando na forma das cláusulas seguintes:

2- CLÁUSULAS AJUSTADAS:

PRIMEIRA: A promitente compromete-se a: 1- colaborar com o Município de Canoas, visando ações efetivas para combate ao comércio clandestino de GLP; 2- orientar os distribuidores a não distribuir botijões de GLP a estabelecimentos que não apresentarem condições mínimas de segurança e que não estejam devidamente licenciadas pelo Município; 3- providenciar a retirada/depósito de botijões de GLP de suas marcas, a pedido do Município, em face da constatação de comércio clandestino, em um prazo de 24 horas, a contar da apreensão pela Municipalidade; 4- providenciar, a seus distribuidores, a distribuição de gaiolas aos estabelecimentos devidamente licenciados pelo Município, visando o armazenamento de botijões de

SEGUNDA: A promitente fica cientificada que se, após notificada, não providenciar a retirada/apreensão dos botijões, conforme referido no item 3 da cláusula anterior, estará sujeita à autuação na forma da lei e sujeitar-se-á às demais penalidades cabíveis.

TERCEIRA: A presente termo de ajustamento de compromisso será executado provisoriamente, sendo que a solução por ora adotada, vez cumprida, implicará promoção de arquivamento dos autos, ficando, contudo, sua homologação, execução definitiva e ulterior arquivamento, submetidos à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tudo de conformidade com o art. 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como da Súmula nº 02, exarada pelo referido órgão colegiado, publicada no Boletim Informativo nº 06, do Departamento de Pesquisa dos centros de Apoio Operacional da Procuradoria-Geral de Justiça, assim como dos arts. 16 a 18, do Provimento nº 006/96, da Procuradoria-Geral de Justiça/RS.

Aos ... dias do mês de maio de 2000, às horas, na sala da Promotoria de Justiça de Santa Rosa-RS, presente a Dra. Daniele Schneider Dutra, Promotora de Justiça, e o Sr. ..., representante legal da empresa

CONSIDERANDO que a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, é um direito básico do consumidor, nos termos o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas de ordem pública e de interesse social (artigo 1º);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 27, de 16 de setembro de 1996, do Departamento Nacional de Combustíveis, e, ainda, na Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO, por fim, que o Corpo de Bombeiros de Santa Rosa-RS, após vistoriar 48 (quarenta e oito) estabelecimentos que armazenam gás liquefeito de petróleo (GLP), constatou que, destas, *8 (oito) estavam em condições e 35 (trinta e cinco) em desacordo*, e constatou também que, de 5 (cinco) distribuidoras, *3 (três) estavam em condições e 2 (duas) em desacordo* com as normas de segurança;

concordam os presentes em firmar
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO nos seguintes termos:

1. Compromete-se a empresa a regularizar suas instalações, quanto à segurança e à prevenção contra incêndios, nos exatos termos determinados pelo Corpo de Bombeiros;

2. Compromete-se a empresa distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) a não realizar a distribuição deste produto a qualquer estabelecimento comercial que não estiver plenamente de acordo com as normas de proteção e de segurança contra incêndio estabelecidas na Portaria nº 27, de 16 de setembro de 1996, do Departamento Nacional de Combustíveis, e, ainda, na Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997.

3. Como parâmetro de identificação dos estabelecimentos comerciais que estão em desacordo com as normas de proteção e de segurança contra incêndio, deverá ser utilizado o laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Rosa-RS. Igualmente servirão de parâmetro novos laudos que venham a atualizar as informações sobre irregularidades nos revendedores

Fica definido, também, que o Corpo de Bombeiros comunicará a empresa sobre eventual regularização ou não regularização dos estabelecimentos autuados, a partir desta comunicação podendo a empresa, respectivamente, voltar a fornecer ou parar de fornecer os produtos;

4. Compromete-se a empresa a afixar em cada um dos seus revendedores cartazes (em caracteres ostensivos e afixados em local de fácil visualização) com tamanho 1m X 1m, cuja confecção é de responsabilidade da empresa-distribuidora, onde serão informadas todas as exigências legais que devem ser seguidas por este tipo de comerciante para garantir a segurança do consumidor (tais informações fundamentais serão definidas pelo Corpo de Bombeiros). No cartaz, ainda deverá constar, de forma destacada, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, para esclarecimentos ao consumidor e para denúncias de irregularidades.

5. Compromete-se a empresa a fazer publicar comunicado no jornal local e nas rádios de maior abrangência regional, por cinco dias intercalados e sem exclusão do domingo, no sentido de que foi formalizado o presente compromisso. O comunicado deverá ter dimensões de 15x15 e constarão os seguintes termos:

A empresa X comunica que firmou compromisso de ajustamento (acordo) com a Promotoria de Defesa Comunitária do Ministério Público Estadual e com o Corpo de Bombeiros, no sentido de não mais distribuir gás de cozinha (GLP) para qualquer revendedor que não esteja cumprindo as exigências de segurança e de prevenção contra incêndio. As reclamações sobre irregularidades poderão ser veiculadas por intermédio do telefone, do corpo de bombeiros.

6. Se for constatado, em nova vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, que algum dos estabelecimentos comerciais

apontados recebeu o produto GLP da empresa distribuidora, sem que estivesse adequado às normas de prevenção contra incêndio, a empresa-distribuidora pagará multa de 5.000 (cinco mil) U1IK S por ocorrência.

7. Sem prejuízo da multa fixada no item 5 deste ajustamento, fica cominada uma multa diária de 2.000 (dois mil) UFIRs, ou de índice que venha a substituir este, na eventualidade de serem descumpridos os itens 1, 4 e 5 do presente ajustamento.

8. As obrigações assumidas no presente compromisso terão o prazo de 30 dias para começarem a ser cumpridas, ao final do qual passarão a ser exigíveis as multas cominadas, sem prejuízo de outras sanções, inclusive de natureza criminal e administrativa;

9. Compromete-se o Corpo de Bombeiros a fornecer o aporte técnico necessário, ficando estabelecido que as definições quanto à regularidade ou não de qualquer estabelecimento, inclusive da própria empresa, ficará a cargo da Corporação Estadual referida.

Compromete-se o Corpo de Bombeiros e remeter a todos as empresas distribuidores informações atualizadas sobre a regularidade ou irregularidade de revendedores de GLP.

10. A empresa, desde já, autoriza o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros a ingressar em suas instalações, a fim de que possa ser fiscalizado o presente ajuste.

Diante do exposto, aceita esta Agente o compromisso ora assumido.

Daniele Schneider Dutra
Promotora de Justiça